CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 — Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 534/87

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO E DO ESTADO, AO MUNICÍPIO E AINDA ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS, LEGALMENTE CONSTITUIDAS E RECONHECIDAS PELA UNIÃO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ficam, a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da promulgação da presente Lei, os Órgãos Públicos da administração Direta da União e do Estado sediados no Município; o Município e ainda as entidades Religiosas estabelecidas no município, legalmente constituidas e reconhecidas pela União como de Utilidade Pública; isentos do pagamento da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no Capítulo VII da Lei nº 298/79 - que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-SC-, em 05 de novembro de 1987.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara.

João F. Gemelli
1º Secretário.

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.

APROVADO EM 5/11/1987
PRESIDENTE